

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/24
FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Interessado: TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 53.877.339/0001-37

Processo: PE-009/2024

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Uniformes Escolares

Data: 22 de outubro de 2024.

TEC TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 53.877.339/0001-37, com sede em **Avenida Coriolano Pompeu Filho, nº 238, Bairro Jardim Paraíso, CEP 16210-000, Bilac, São Paulo**, vem, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA AS CRECHES MUNDO DA CRIANÇA**, pelos seguintes motivos:

PRÉ-MÉRITO - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é apresentada no prazo legal, conforme estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que determina a possibilidade de impugnação do edital em até três dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, prevista para 08 de novembro de 2024. Portanto, ao protocolar esta impugnação até a data de 05 de novembro de 2024, atende-se ao requisito de tempestividade.

I – DOS FATOS

O Edital PE-009/2024 prevê a realização de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/24, com abertura prevista para 08 de novembro de 2024, da FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO, para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA AS CRECHES MUNDO DA CRIANÇA, com previsões expressas que afrontam o interesse público que impõe medidas exatas para comprimento, largura, comprimento de alças, entre outros, para as amostras e valores exatos de gramatura, composição, resistência a tração, densidade de tecidos, título de fios, entre outros, para laudos técnicos das mochilas escolares, essas previsões ofendem ao princípio do julgamento objetivo justo por que não se encontra os parâmetros objetivos de julgamento quanto a estas variações previstas no edital.

1. EXIGÊNCIA ILEGAL DE MEDIDAS EXATAS PARA COMPRIMENTO, LARGURA E GRAMATURA DOS TECIDOS

O edital impõe a exigência de **medidas exatas** para o comprimento e a largura das mochilas, bem como valores rígidos para a composição e gramatura dos tecidos. Tal imposição **não possui justificativa técnica razoável** e **restringe a competitividade** do certame, infringindo o **princípio da competitividade** previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

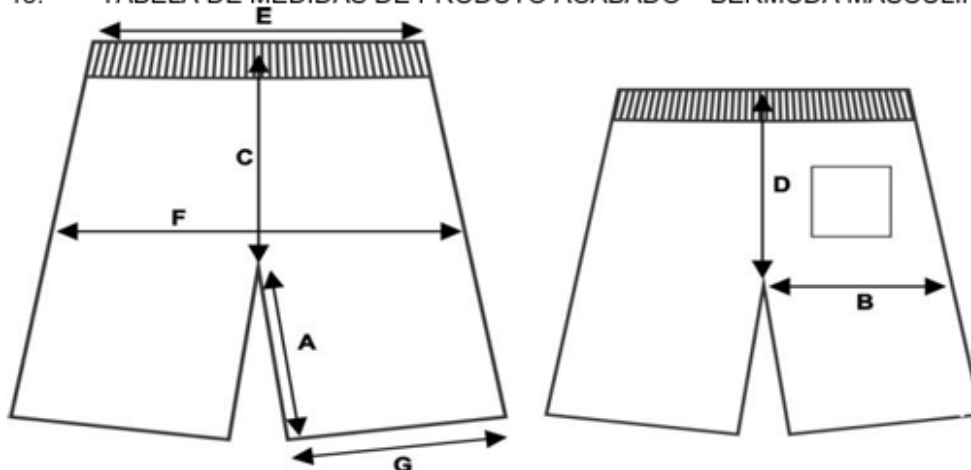
TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

A exigência de especificações exatas e sem margem de tolerância cria barreiras para a ampla participação dos licitantes, o que fere o **princípio da isonomia** (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A margem de variação nas medidas e gramatura dos tecidos deve ser permitida, desde que não comprometa a qualidade e funcionalidade dos produtos, para que todas as empresas possam concorrer em condições de igualdade.

Abaixo alguns exemplos sobre a exigência de medidas exatas em cada elemento para o Item Bermuda:

13. TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO – BERMUDA MASCULINA

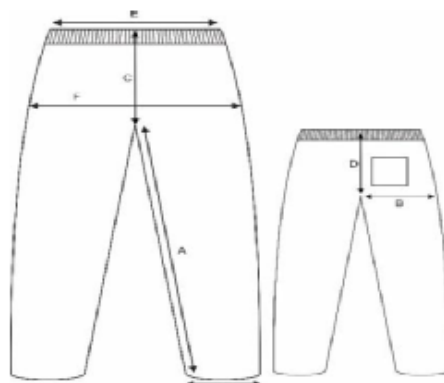


TAMANHOS	01	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A – Entre pernas	15	16	16	17	18	19	19	21	22	23	24	25	27
B – Coxa	22	23	24	25	26	27	28	29	30	32	33	34	35
C – Gancho Frente c/ cós	19	19,5	21	22	24	25	26	27	28	29	30	31	32
D – Gancho Costas c/ cós	23	24	25	26	28	29	30	31	32	33	34	35	36
E – Cintura	22	23	24	25	26	27	28	29	31	33	35	36	37
F – Quadril	35	37	39	40	43	45	46	48	50	55	57	59	60
G – Abertura da Perna	20	21	22	23	24	25	26	27	28	30	32	33	34

Abaixo as medidas exatas em cada elemento para o Item Calça:

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37



TAMANHOS	01	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A – Entre pernas	40	43	46	49	52	58	63	66	68	73	76	79	82
B – Coxa	22	23	24	25	26	27	28	29	30	32	33	34	35
C – Gancho da Frente c/ cós	19	20	21	22	24	25	26	27	28	29	30	31	32
D – Gancho das Costas c/ cós	23	24	25	26	28	29	30	31	32	33	34	35	36
E – Cintura	22	23	24	25	26	27	28	29	31	33	35	36	37
F – Quadril	35	36	37	39	42	44	46	48	50	55	57	59	60
G – Abertura da Perna	13	14	15	16	17	18	19	20	21	24	25	26	27

Jaqueta com Capuz:

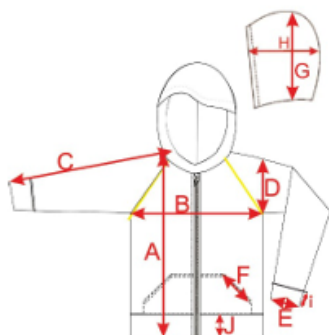


TABELA DE MEDIDAS	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A – Comprimento c/ barra	39,0	42,0	45,0	48,0	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	66,0	69,0	72,0	75,0
B – Tórax	35,0	37,0	39,0	41,0	43,0	45,0	47,0	49,0	51,0	53,0	56,0	59,0	62,0
C – comp. manga c/punho	43,0	47,0	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	67,0	70,5	74,5	77,5	80,5	83
D – cava reta	15,0	16,0	17,0	18,0	19,0	20,0	21,0	22,0	23,0	24	25	26	27
E –abertura punho manga	7,5	7,5	8,0	8,5	9,0	9,0	9,5	9,5	10,0	10,5	10,5	11,0	11,0
F– abertura do bolso	10,0	10,0	10,0	11,0	11,0	12,0	12,0	13,0	13,0	14,0	15,0	15,0	15,0
G –altura capuz	31,5	31,5	31,5	32,5	32,5	33,5	33,5	35,5	35,5	35,5	36,5	36,5	37,5
H –largura capuz	19,0	19,0	20,0	21,0	22,5	24,0	25,0	26,5	27,5	29,5	30,5	32,0	33,0
I – altura punho manga	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
J - Altura barra	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0

Essa questão permace no descritivo das Mochilas Escolares:

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

Segue:

17.1 MOCHILA ESCOLAR COM CARRINHO PARA AS CRECHES do tipo mala escolar com carrinho, ideal para levar os materiais escolares para escola de forma confortável, perfeita para armazenar os pertences dos alunos com muita segurança e praticidade, mochila para distribuição gratuita aos alunos. Mochila ou mala com medidas de 360 milímetros de altura, por 320 milímetros de largura e 190 milímetros de profundidade, quando acoplada ao carrinho considerar medidas de 420 milímetros de altura por 320 milímetros de largura e 210 milímetros de profundidade. mala em duas partes, frente e costa, com bolso

Mas não só quanto as medidas esta prática segue com relação aos Laudos Técnicos exidos na Mochilas Escolares, diferentemente do previsto nas exigências de laudos técnicos para os Uniformes Escolares, conforme abaixo:

Mochilas:

RIP STOP. TECIDO RIP STOP 60%POLIÉSTER 40% POLIAMIDA :-

COMPOSIÇÃO	NORMA	RESULTADO
	AATCC 20 e 20A :2018	
		POLIAMIDA 40%
GRAMATURA	ABNT NBR 10591/2008	324 G/M ²
ESPESSURA	ABNT NBR 13371/2005	0,43 MM
ESTRUTURA	ABNT NBR 12546/2017	TECIDO TELA RIP STOP
TÍTULO DO FIO	TRAMA	TEX: 22
		DTEX: 220
	ABNT NBR 13216/1994	DENIER: 198
		CV % :0,49
		TEX: 34
		DTEX: 340
	TRAMA RIP STOP	DENIER: 306
	ABNT NBR 13216/1994	CV % : 0,81
		TEX: 17,2
		DTEX: 172
DENSIDADE	URDUME	DENIER: 154,8
	ABNT NBR 13216/1994	CV % : 1,00
	TRAMA	24 FIOS / CM
	ABNT NBR 10588/2015	
	URDUME	46 FIOS / CM
	ABNT NBR 10588/2015	

Uniformes:

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

LAUDOS REFERENTE A HELANCA ESCOLAR JAQUETA, CALÇA, BERMUDA E SHORTS SAIA				
ENSAIO TECIDO	METODOLOGIA	VARIÁVEL	RESULTADO	TOLERÂNCIAS
ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTEUDO FIBROSO	ABNT NBR 13538:1995	FIBRA 1 FIBRA 2 FIBRA 3	44% ALGODÃO 36% POLIESTER 20% VISCOSE	5%
DENSIDADE CURSOS	ABNT NBR 12060:1991	CURSOS CM CURSOS /"	18 CURSOS CM 47 CURSOS/"	3%
DENSIDADE COLUNAS	ABNT NBR 12060:1991	COLUNAS CM COLUNAS /"	16 COLUNAS CM 41 COLUNAS /"	3%
DETERMINAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DIMENSIONAIS	ABNT NBR 10320:1988	TRAMA URDUME	-1,5 a + 1,5 -1,5 a + 1,5	NÃO SE APLICA
GRAMATURA DE TECIDOS	ABNT NBR 10591:2008	GRAMATURA	290 g/m ²	5%
ESTRUTURA DE MALHAS	ABNT NBR 13462:1995	TÍTULO	MALHA DUPLA HELANCA PIQUE	NÃO SE APLICA

E mais outro exemplo, aqui tratamos de gramatura, composição, também medidas, todas em valores absolutos de previsão objetiva de variação:

frontal tipo canguru, fole fundo do bolso, fole zíper em tecido na cor pantone 17- 5641 tpx, em tecido plano rip stop de composição 60% poliéster e 40% poliamida, com gramatura de 324 g/m² e espessura de 0,43 mm, plastificado com policloreto de vinila sem ftalatos. material externo acoplado da costa, em tecido na cor pantone 17-5641 tpx, tecido plano rip stop 60% poliéster e 40% poliamida. parte interna da mala em tecido nylon resinado na cor preta. frente composta por um bolso em formato canguru, com fechamento através de zíper contraposto número 6 mm, na cor preto, com um cursor número 6 mm de cor preto com 600 milímetros de comprimento, bolso medindo 290 milímetros de altura por 300 milímetros de largura na base e 270 milímetros na parte superior, bolso na cor pantone 11-4800 tpx, em tecido tactel escamado 100 % poliéster, com plastificação em poli cloreto de vinila sem ftalatos, com gramatura mínima de 412 g/m² e espessura de 0,51 mm, conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados pelo inmetro, sobre este com medida de 210 milímetros de altura, mesma largura do bolso, onde será impresso através de serigrafia o brasão do município, o logo da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco e do Mundo da Criança, conforme modelo a seguir. Bolso forrado com tecido rip stop maquinado 8 x 5 mm, 100% poliéster, com espessura de 0,31 mm e gramatura de 90 g/m² na cor pantone 11-4800 tpx tecido maquinado engomado, personalizado com a palavra educação e imagens de materiais escolares conforme ilustração na cor pantone 17-5641 tpx. Além disso, sobre o bolso na parte inferior haverá um detalhe medindo 80 mm de altura por 300 mm de comprimento em tecido na cor pantone 17-5641 tpx, tecido plano rip stop de composição 60% poliéster e 40% poliamida, arte fornecida pela secretaria de educação ao detentor da ata com menor valor, para confecção de amostra, o bolso terá acabamento em friso co extrusado 4/11 mm na cor pantone 175641 tpx, fole fundo do bolso com medida de 540 milímetros de comprimento por 70 milímetros de largura, fole superior do bolso com medida de 600 milímetros de comprimento por 70 milímetros na parte central e 70 milímetros nas pontas onde termina o zíper. bolso frontal ou frente com acabamento em friso coextrusado 4/11 mm na cor pantone 17-5641 tpx, costurado sobre uma divisória em material de boa qualidade, na cor pantone 19-1103 tpx. frente e costa, será unida por zíper contraposto número 8 na cor preta, com fechamento por dois cursores de número 8 mm na cor preto, zíper com comprimento de 1.100 milímetros, no

Fundamentação Jurídica para Impugnação ao Edital: Exigência Ilegal de Medidas Exatas para Comprimento, Largura, Composição e Gramatura dos Tecidos

Avenida Coriolano Pompeu Filho, nº 238, Bairro Jardim Paraíso, CEP 16210-000, Bilac, São Paulo
E-mail: tec.texjuridico@gmail.com

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

A exigência de medidas exatas e rígidas para o comprimento e largura das mochilas, assim como para a composição e gramatura dos tecidos, estabelecida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2024, configura-se como uma exigência **injustificada** e **excessivamente restritiva**, contrariando os princípios estabelecidos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

1. Violação ao Princípio da Competitividade

Conforme dispõe o **art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a competitividade é um princípio que deve ser garantido em todos os certames licitatórios. Esse princípio visa assegurar a maior participação possível de concorrentes, estimulando a competição e, com isso, proporcionando à administração pública a obtenção de melhores propostas tanto em termos de qualidade quanto de preço.

A imposição de **medidas exatas** e rígidas para as mochilas e tecidos, sem a devida justificativa técnica, restringe a participação de potenciais fornecedores que, apesar de fornecerem produtos de qualidade compatível, não conseguem atender a tais especificações de forma precisa. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências técnicas devem ser **necessárias e proporcionais** ao objeto a ser contratado, evitando que se crie uma limitação à competitividade sem uma razão objetiva.

A imposição de especificações tão detalhadas e sem margem de tolerância **cria barreiras** que afetam a pluralidade de empresas que poderiam participar da licitação, reduzindo a competitividade e favorecendo um número restrito de fornecedores. Essa limitação compromete a **igualdade de condições** entre os licitantes e a eficiência do processo licitatório.

2. Violação ao Princípio da Isonomia

O **art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** assegura o princípio da **isonomia**, o qual determina que todas as empresas participantes de um certame devem ser tratadas de maneira igualitária, de modo que possam competir em condições de igualdade.

Ao exigir **especificações exatas** de medidas e gramaturas, o edital acaba por excluir, sem justificativa adequada, fornecedores que poderiam entregar produtos de igual qualidade, mas que não conseguem atender a essas exigências rígidas. Isso fere o princípio da isonomia, pois cria uma situação de **desigualdade** entre os licitantes, favorecendo apenas aqueles que conseguem cumprir as exigências de forma rigorosa e desnecessariamente restrita.

A **margem de variação** nas medidas e gramatura dos tecidos deve ser permitida, desde que **não comprometa a qualidade e funcionalidade** dos produtos. Tal flexibilização permitiria que um maior número de empresas participasse do certame, sem prejuízo para o objeto da contratação, garantindo, assim, a igualdade de oportunidades para todos os licitantes.

3. Falta de Justificativa Técnica Razoável

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 33 e seguintes**, impõe que as exigências do edital sejam **necessárias e proporcionais** ao objeto licitado, visando à adequação e à viabilidade da contratação pública. No entanto, o edital em questão **não apresenta justificativa técnica razoável** para a imposição de medidas exatas, como as de comprimento, largura e gramatura dos tecidos, restringindo, assim, de forma arbitrária, a participação de potenciais fornecedores.

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

Sem uma justificativa clara e tecnicamente embasada para a adoção dessas exigências, é possível afirmar que a administração pública está **desrespeitando o dever de fundamentação e transparência** previsto pela legislação, o que compromete a validade do certame.

4. Prejuízo à Eficiência da Contratação Pública

A imposição de medidas exatas, sem margem de tolerância, não necessariamente resulta em um produto de melhor qualidade, mas pode levar à **exclusão de fornecedores** que poderiam oferecer propostas mais vantajosas, tanto em termos de preço quanto de qualidade. Dessa forma, a rigidez excessiva das especificações técnicas compromete a **eficiência** do processo de contratação, contrariando um dos princípios fundamentais da administração pública, consagrado no **art. 5º, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da busca pela eficiência nas licitações.

Conclusão

Diante do exposto, é evidente que a exigência de medidas exatas para o comprimento e largura das mochilas, bem como a rigidez quanto à composição e gramatura dos tecidos, **não encontra justificativa técnica razoável** e fere diretamente os princípios da **competitividade** e da **isonomia**, previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa exigência cria barreiras injustificadas à ampla participação dos licitantes, reduzindo a concorrência e comprometendo a igualdade de condições entre os concorrentes.

2. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

O edital em análise não estabelece de forma clara e objetiva **quais itens** serão avaliados durante o julgamento das amostras, o que viola o **princípio da objetividade** previsto no art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de critérios definidos cria uma **insegurança jurídica** para os licitantes, que não têm clareza sobre quais aspectos serão considerados pela Comissão de Licitação.

Tal falta de critérios objetivos abre margem para avaliações subjetivas e, conseqüentemente, pode comprometer a transparência e a justiça no julgamento das propostas, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de critérios claros e objetivos nos processos licitatórios.

Segue:

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA


CNPJ: 53.877.339/0001-37

7.2. OS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO:

7.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixar de apresentar uma ou mais amostras ou insumos exigidos;
- b) Apresentar uma ou mais amostras sem a etiqueta do fabricante/fornecedor, sem a composição do tecido (ou com etiqueta que indique material divergente do especificado), sem as instruções e símbolos de

77



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco
Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300
Fone: (11) 3652 – 3000
www.fito.edu.br

lavagem conforme Norma NBR ISO nº 3758/2006 ou sem a identificação do tamanho/numeração do uniforme;

- c) Apresentar uma ou mais amostras cuja gramatura, composição, construção, densidade, título do fio, cores dos tecidos ou aviamentos sejam divergentes das especificações técnicas, considerando as tolerâncias para cada requisito;
- d) Apresentar uma ou mais amostras com medidas divergentes das especificadas, considerando as tolerâncias para cada medida conforme Normas Técnicas ABNT;
- e) Apresentar uma ou mais amostras que possuam defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, tonalidade do tecido ou construção do tecido visivelmente diferente do tecido especificado ou quaisquer outros defeitos ou não conformidades aparentes nos itens adquiridos neste certame ou em seus insumos;
- f) Não apresentar um ou mais itens ou processos de fabricação descritos nas especificações técnicas;
- g) Apresentarem uma ou mais amostras que não tenham sido fabricadas de acordo com as especificações técnicas;
- h) Apresentar uma ou mais amostras que não atendam as notas e níveis mínimos de desempenho dos materiais e tecidos, conforme Normas Técnicas elencadas;
- i) Apresentar uma ou mais amostras que não atendam aos requisitos de desempenho, fabricação e segurança determinados pela Norma ABNT NBR 15.778:2009.

Ainda:

- d) Apresentar uma ou mais amostras com medidas divergentes das especificadas, considerando as tolerâncias para cada medida conforme Normas Técnicas ABNT;

Ou mais:

- i) Apresentar uma ou mais amostras que não atendam aos requisitos de desempenho, fabricação e segurança determinados pela Norma ABNT NBR 15.778:2009.

A previsão genérica acima, não encontra respaldo na norma ABNT NBR 15.778:2009, atualizada em 2023:

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37



TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37



TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

Documento impresso em 23/03/2023 16:57:58, de um arquivo de PDF criado digitalmente em 16/03/2023 09:05:00

ABNT NBR 16778:2023

Sumário	Página
Prefácio	iv
Introdução	v
1 Escopo	1
2 Referências normativas	1
3 Requisitos	1
3.1 Desempenho	1
3.2 Segurança	4
4 Relatório de ensaio	4
Anexo A (informativo) Recomendações de cuidado e uso do uniforme escolar	5
Bibliografia	6
Tabelas	
Tabela 1 – Desempenho – Requisitos e tolerâncias	2
Tabela 2 – Correlação da nota da avaliação com o aspecto do corpo de prova quanto ao atingido de padrões fotográficos ENPA	3
Tabela 3 – Avaliação visual	3

© ABNT (2023) - Todos os direitos reservados

18

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

Documento impresso em: 2025/03/14 14:07:16, em seu endereço em: [15778], PDI DE: [15778], [15778], [15778], [15778], [15778]

ABNT NBR 15778:2023

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setoriais (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especial (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização.

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da ABNT Diretiva 2.

A ABNT chama a atenção para que, apesar de ter sido solicitada manifestação sobre eventuais direitos de patentes durante a Consolidação Nacional, estes podem ocorrer e devem ser comunicados à ABNT a qualquer momento (Lei nº 5.279, de 14 de maio de 1966).

Os Documentos Técnicos ABNT, assim como as Normas Internacionais (ISO e IEC), são voluntários e não incluem requisitos contratuais, legais ou estatutários. Os Documentos Técnicos ABNT não substituem Leis, Decretos ou Regulamentos, aos quais os usuários devem atender, tendo precedência sobre qualquer Documento Técnico ABNT.

Resolva-se que os Documentos Técnicos ABNT podem ser objeto de citação em Regulamentos Técnicos. Nessa caso, as direções responsáveis pelos Regulamentos Técnicos podem determinar as datas para expiração dos requisitos de quaisquer Documentos Técnicos ABNT.

A ABNT NBR 15778 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Têxtil e do Vestuário (ABNT/CB-017), pela Comissão de Estudo de Artigos Confeccionados (incluindo Roupas Profissionais) (CE-017-300.003). O Projeto de Revisão criou, em Consolidação Nacional, conforme Edital nº 03, de 05/03/2023 e 08/03/2023.

A ABNT NBR 15778:2023 cancela e substitui a ABNT NBR 15778:2003, a qual foi tecnicamente revisada.

O Escopo em inglês da ABNT NBR 15778 é o seguinte:

Scope

This Standard establishes safety and performance requirements to school's clothes.

19

© ABNT 2023. Todos os direitos reservados.

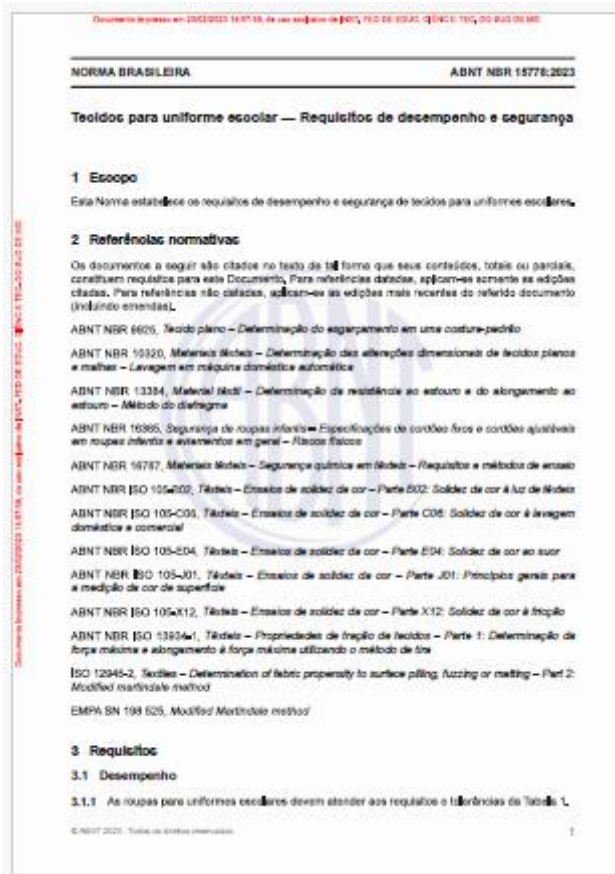
TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37



TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37



TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

Documento impresso em 23/05/2023 14:57:18, de um arquivo de PDF, PDF DE SIGAC, QWOC E TEX, DO BUIZ DE MO

Documento impresso em 23/05/2023 14:57:18, de um arquivo de PDF, PDF DE SIGAC, QWOC E TEX, DO BUIZ DE MO

ABNT NBR 15778:2023

Tabela 1 – Desempenho – Requisitos e tolerâncias

Ensaio	Confeções infantis de malha	Confeções infantis de tecido plano	Verificação
Determinação de solidez da cor à fricção ^a	Nota 4	Nota 4	ABNT NBR 106 X12
Determinação de solidez da cor ao suor	Nota 4	Nota 4	ABNT NBR ISO 105-E04
Determinação de solidez da cor à lavagem	Nota 4	Nota 4	ABNT NBR ISO 105-C06
Determinação de solidez à luz por 40 h	Nota 4	Nota 4	ABNT NBR ISO 105-B02
Determinação da resistência à tração	—	50 N mínimo	ABNT NBR ISO 13696 ^b
Determinação da resistência ao estouro	150 N (2000 ^b)	—	ABNT NBR 13304
Determinação do esgarçamento	—	5 mm	ABNT NBR 3025
Determinação de alteração dimensional em uma lavagem ^c Para tecidos com no mínimo 70 % de fibras celulósicas	5 %	3 %	ABNT NBR 10330
Determinação de alteração dimensional em uma lavagem ^c Para tecidos com no mínimo 70 % de fibras sintéticas	5 %	3 %	ABNT NBR 10330
Determinação da formação de pilling Martindale (3 000 ciclos) Padrões fotográficos EMPA	Nota 4	Nota 4	ISO 12845 ^d
Diferença de cor (DE*CMC2:l) iluminante D65 e observador 10°	1,2 (máximo)	1,2 (máximo)	ABNT NBR ISO 105-J01
Diferença de matiz (CMC) delta H iluminante D65	0,8 (máximo)	0,8 (máximo)	ABNT NBR ISO 105-J01
Diferença de cromaticidade (CMC) delta C iluminante D65	0,8 (máximo)	0,8 (máximo)	ABNT NBR ISO 105-J01

^a Para solidez da cor à fricção a umido para cores escuras, adicione a Nota 2.
^b Conforme a ABNT NBR 10330, as condições do processo de lavagem são: temperatura 40 °C e secagem natural em vent. Para tecidos de malha de estrutura de ribana ou interlock, a alteração dimensional é estabelecida por acordo entre as partes interessadas.
3.1.2 As adequações de gramatura e construção de ligamento dos tecidos devem considerar as questões de conforto térmico, transparência e durabilidade de acordo com as condições de uso (clima do local, tipo de peça, forma de uso etc.), sendo acordadas entre as partes interessadas.
3.1.3 Deve-se utilizar a escala de pilling: Padrões fotográficos para avaliação do pilling, conforme EMPA BN 198 525.
3.1.4 Estes padrões são compostos por dois conjuntos de fotos:
a) conjunto K, para a avaliação de tecidos de malha;

© ABNT 2023. Todos os direitos reservados.

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

Documento impresso em 23/02/2023 14:57:58, via seu navegador de PDF, PDF DE EDUC, Q INIC E TEC, DO BUIS DO BUI

ABNT NBR 15778:2023

b) conjunto W para a avaliação de tecidos planos.

Cada conjunto (K ou W) subdivide-se em três tipos de tecidos:

- subconjunto K₁ ou W₁: visualiza pilling sobre tecidos de fios grossos;
- subconjunto K₂ ou W₂: visualiza o pilling sobre tecidos de fios mais finos que o anterior;
- subconjunto K₃ ou W₃: visualiza o pilling sobre tecidos de fios bem finos.

Para cada tipo de tecido (1 m grosso, 2 m médio, 3 m fino), existem quatro padrões fotográficos para avaliação de pilling, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Correlação da nota da avaliação com o aspecto do corpo de prova quanto ao pilling dos padrões fotográficos EMPA

Nota da avaliação	Aspecto do corpo de prova quanto ao pilling
1 – 2	Entre muito severo e severo pilling
2 – 3	Entre severo e moderado pilling
3 – 4	Entre moderado e leve pilling
4 – 5	Entre leve e nenhum pilling

Os padrões fotográficos EMPA mostram as avaliações situadas entre dois padrões, sendo estes apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Avaliação visual

Grau de pilling	Descrição
5	Sem pilling
4	Leve pilling na superfície ou pilling parcialmente formados
3	Pilling moderado e pilling moderado. Pilling de diferentes tamanhos e densidades, cobrindo parcialmente a superfície do corpo de prova
2	Profundo pilling e pilling. Pilling de diferentes tamanhos e densidades, cobrindo grande parte da superfície do corpo de prova
1	Densa pilling e muito pilling. O pilling de diferentes tamanhos e densidades cobrindo toda a superfície do corpo de prova

NOTA: Para obter o melhor desempenho dos tecidos planos e malhas no ensaio de pilling recomenda-se os fios compactos ou novas tecnologias que permitam uma maior resistência na superfície do fio, em da composição de fibras adequada.

3.1.5 O Anexo A contém recomendações de cuidado e uso do uniforme escolar direcionadas ao usuário.

© ABNT 2023 - Todos os direitos reservados. 3

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37



TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

Documento registrado em 2023/02/23 14:57:18, de uso exclusivo de TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ABNT NBR 15778:2023

Anexo A
(informativo)

Recomendações de cuidado e uso do uniforme escolar

O fabricante pode inserir no uniforme recomendações de cuidado e uso do uniforme escolar; adicionalmente aos códigos de cuidado, conforme legislação vigente.

A seguir estão listadas algumas recomendações:

- utilizar o detergente antes da lavagem;
- evitar o contato de partes abrasivas de pastas, moedores e batedores com o uniforme;
- para lavagem, separar camisetas brancas das outras cores do uniforme;
- não deixar de molho;
- não passar sobre estampas;
- não passar sobre bordados.

© ABNT 2023. Todos os direitos reservados. 5

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37



Fundamentação Jurídica para Impugnação ao Edital: Ausência de Critérios Objetivos para Julgamento das Amostras

O edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024 apresenta uma grave falha ao não estabelecer de forma clara e objetiva **quais itens** serão avaliados durante o julgamento das amostras apresentadas pelos licitantes. Tal omissão viola o **princípio da objetividade** e compromete a **segurança jurídica**, em desacordo com o que prevê a Lei nº 14.133/2021 e a Constituição Federal.

1. Violação ao Princípio da Objetividade

O **art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que o **princípio da objetividade** no julgamento deve nortear todas as decisões da administração pública no processo licitatório. Isso significa que os critérios de avaliação das propostas e amostras devem ser claros, objetivos e previamente definidos no edital, evitando subjetividade no processo de julgamento.

A ausência de critérios claros no edital em questão, quanto aos **aspectos técnicos e qualitativos** a serem considerados no julgamento das amostras, gera **incerteza** para os licitantes, que não sabem de maneira objetiva o que será analisado pela Comissão de Licitação. Essa lacuna abre espaço para interpretações **subjetivas** e discricionárias, violando o dever de transparência e previsibilidade, pilares do regime de licitações públicas.

2. Insegurança Jurídica e Violação ao Princípio da Transparência

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

A ausência de critérios objetivos gera **insegurança jurídica**, uma vez que os licitantes não têm clareza sobre os aspectos que serão avaliados e sobre como suas amostras serão comparadas entre si. A **falta de previsibilidade** compromete a confiança no processo licitatório, infringindo o princípio da **transparência** previsto no **art. 5º, da Lei nº 14.133/2021**, que garante que todos os atos administrativos sejam transparentes e claros para os participantes do certame.

Essa insegurança coloca os licitantes em **situação de desvantagem**, pois suas propostas podem ser julgadas com base em critérios não definidos de maneira expressa e, portanto, desconhecidos. Assim, as decisões da Comissão de Licitação podem se basear em critérios subjetivos, favorecendo alguns licitantes em detrimento de outros, o que prejudica a **igualdade de condições** no certame.

3. Violação ao Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal

O **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** estabelece que a administração pública deve observar critérios **claros e objetivos** nas licitações, com o objetivo de garantir a **isonomia** e a **eficiência** do processo. A falta de critérios explícitos no julgamento das amostras contraria esse dispositivo constitucional, uma vez que abre margem para **arbitrariedades** no julgamento das propostas.

Sem critérios estabelecidos no edital, não há como assegurar que o julgamento das amostras será justo, imparcial e tecnicamente adequado. A ausência de critérios claros também dificulta o controle externo sobre a licitação, comprometendo a **fiscalização** pelos órgãos de controle e pelos próprios licitantes.

4. Prejuízo à Competitividade e à Igualdade de Condições

A **falta de critérios objetivos** afeta diretamente a **competitividade** do certame, uma vez que os licitantes não conseguem ajustar suas amostras e propostas de maneira estratégica para atender às exigências da administração pública. Isso compromete a **igualdade de condições** entre os participantes, um dos princípios fundamentais do processo licitatório, conforme previsto no **art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

A competitividade, que deve ser promovida em todo certame licitatório, conforme o **art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, é prejudicada, pois os licitantes não possuem **informações suficientes** para participar de forma justa e igualitária. Sem saber exatamente o que será avaliado, os licitantes ficam em posição de incerteza, podendo ser desclassificados com base em critérios não previamente divulgados.

5. Violação ao Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

O **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a administração pública deve promover a **especificação precisa e adequada** do objeto da licitação, de forma a garantir a conformidade dos produtos fornecidos e permitir o controle de qualidade. As normas técnicas servem justamente para assegurar essa **padronização** e garantir que os produtos licitados atendam aos padrões exigidos.

Ao não estabelecer objetivamente os critérios de julgamento no edital, a administração pública **falha em especificar de forma adequada o objeto** a ser licitado, deixando de definir os

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

parâmetros que serão utilizados na análise dos materiais. Essa omissão compromete a qualidade do processo e impede que os licitantes concorram em condições justas e isonômicas.

6. Violação ao Princípio da Isonomia

A **isonomia** é um princípio fundamental no processo licitatório, garantido pelo **art. 5º, da Lei nº 14.133/2021**. A falta de definição de critérios objetivos no edital fere o princípio da isonomia, uma vez que os licitantes não são informados de maneira clara e prévia sobre quais padrões técnicos seus produtos deverão atender.

Essa ausência de critérios técnicos objetivos **prejudica a igualdade de condições** entre os participantes, pois os licitantes podem ser avaliados com base em parâmetros desconhecidos ou arbitrários, o que favorece um julgamento subjetivo das propostas e a possível desigualdade no tratamento entre os concorrentes. O tratamento isonômico depende de **critérios objetivos e previamente definidos**, o que não ocorre neste caso devido à omissão das normas técnicas.

7. Importância das Normas Técnicas no Processo Licitatório

As **normas técnicas** são instrumentos essenciais para garantir que os materiais fornecidos atendam aos requisitos mínimos de qualidade e segurança. Essas normas, como as da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** ou de outras entidades reconhecidas, estabelecem parâmetros de **padronização**, sendo fundamentais para assegurar que os produtos adquiridos pela administração pública possuam **qualidade homogênea** e estejam em conformidade com os requisitos legais e técnicos.

A não indicação correta sobre a interpretação dessas normas técnicas no edital impede que a administração pública e os licitantes sigam um **padrão claro e previamente conhecido**, dificultando o julgamento dos laudos técnicos e abrindo margem para interpretações subjetivas. Isso pode resultar na contratação de produtos que **não atendem aos requisitos adequados**, comprometendo a **eficiência** da contratação e a qualidade dos materiais fornecidos.

4. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE E OBJETIVIDADE

As exigências estabelecidas no edital, como as medidas exatas para as mochilas, uniformes e a ausência de critérios claros para avaliação das amostras e laudos, **ferem diversos princípios** que regem a Nova Lei de Licitações, em especial os princípios da **isonomia** (art. 5º), da **competitividade** (art. 5º), e da **objetividade** (art. 5º).

Essas exigências excessivamente restritivas e a falta de clareza criam um ambiente que favorece certos licitantes em detrimento de outros, violando o princípio do **tratamento igualitário** entre os concorrentes.

Fundamentação Jurídica para Impugnação ao Edital: Violação aos Princípios da Isonomia, Competitividade e Objetividade

As exigências estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, destinadas à contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA AS CRECHES MUNDO DA CRIANÇA**, apresentam graves violações aos princípios da **isonomia**, **competitividade** e **objetividade**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**. As restrições e omissões observadas no edital, como a imposição de **medidas exatas** para as mochilas, a **ausência de**

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

critérios claros para a avaliação das amostras e a **falta de definição de normas técnicas** para análise dos laudos técnicos, comprometem a transparência e a justiça do certame.

1. Violação ao Princípio da Isonomia (Art. 5º)

O princípio da **isonomia** é um dos pilares fundamentais da legislação que rege os processos licitatórios e está previsto no **art. 5º, da Lei nº 14.133/2021**. Esse princípio garante que todos os licitantes devem ser tratados de maneira **igualitária**, sem qualquer favorecimento ou discriminação, de modo a permitir que todos concorram em condições justas e equilibradas.

Entretanto, o edital em questão **não observa o princípio da isonomia**, pois impõe exigências excessivamente restritivas, como a definição de **medidas exatas** para o comprimento e largura das mochilas e uniformes, bem como para valores rígidos para composição e gramatura dos tecidos, sem permitir qualquer margem de tolerância. Essas exigências acabam por restringir a participação de empresas que, embora possam fornecer produtos de qualidade semelhante, não atendem estritamente aos parâmetros especificados, o que favorece certos licitantes em detrimento de outros, configurando uma violação ao princípio da igualdade de condições.

Além disso, a **ausência de critérios claros** para o julgamento das amostras e a **falta de definição das normas técnicas** a serem aplicadas aos laudos técnicos deixam o processo vulnerável a interpretações subjetivas, o que compromete ainda mais a isonomia entre os participantes.

2. Violação ao Princípio da Competitividade (Art. 5º)

O **princípio da competitividade** é expressamente garantido pelo **art. 5º, da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o processo licitatório promova a **ampla participação** de potenciais fornecedores, maximizando as chances de obtenção de propostas vantajosas para a administração pública.

No entanto, as **exigências restritivas** e a **falta de clareza** no edital limitam a participação de empresas qualificadas, o que fere diretamente o princípio da competitividade. A imposição de **medidas exatas e rígidas** para as mochilas e uniformes, bem como a **ausência de critérios objetivos** para a avaliação das amostras e de **normas técnicas** para os laudos, desencorajam a participação de empresas que, embora aptas a entregar produtos de qualidade, podem ser desclassificadas com base em exigências excessivas ou em avaliações subjetivas.

A competitividade é essencial para garantir que a administração pública tenha acesso às melhores propostas, tanto em termos de qualidade quanto de preço. Quando o edital impõe restrições que não têm justificativa técnica razoável e que não se baseiam em parâmetros objetivos, ele **restringe indevidamente** o número de participantes, prejudicando a competitividade e, conseqüentemente, o interesse público.

3. Violação ao Princípio da Objetividade (Art. 5º)

O **princípio da objetividade**, previsto no **art. 5º, da Lei nº 14.133/2021**, exige que todas as decisões no processo licitatório sejam tomadas com base em **critérios objetivos** e **claramente definidos**, de forma a garantir a previsibilidade e a transparência do certame.

A ausência de **critérios claros** para a avaliação das amostras e de **normas técnicas** para a análise dos laudos compromete gravemente o princípio da objetividade. Sem a definição de critérios objetivos no edital, o julgamento das propostas fica suscetível a **subjetividades** e a

TEC E TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.877.339/0001-37

interpretações discricionárias, o que pode comprometer a **imparcialidade** e a **transparência** do certame.

Essa falta de clareza sobre como as amostras serão avaliadas e quais normas técnicas serão seguidas impede que os licitantes saibam exatamente como preparar suas propostas e materiais, gerando **insegurança jurídica**. O processo se torna imprevisível, uma vez que as decisões da Comissão de Licitação podem ser tomadas com base em **critérios não especificados**, o que fere a exigência de objetividade no julgamento das propostas.

5. Pedido

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação da **FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO (FITO)**:

1. **A suspensão do certame** até que sejam estabelecidos os parâmetros de avaliação das amostras, a fim de evitar que o processo licitatório continue sem a devida observância das normas legais e constitucionais, e ainda a **retificação do edital**, permitindo uma **margem de variação nas medidas e gramatura dos tecidos**, desde que não comprometam a qualidade dos produtos, garantindo, assim, maior competitividade e o tratamento isonômico entre os participantes do certame.
2. A **retificação do edital**, de modo a permitir uma **margem de variação** nas medidas e gramatura dos tecidos, de forma a ampliar a competitividade sem comprometer a qualidade do produto final;
3. A **retificação do edital**, com a inclusão de critérios claros e objetivos para o julgamento das amostras, de modo a garantir previsibilidade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes.
4. A **inclusão expressa das normas técnicas e suas variações** que serão aplicadas na análise dos laudos técnicos, garantindo maior segurança jurídica no processo licitatório;
5. Caso as correções solicitadas não sejam realizadas, requer-se a **suspensão do certame** até que sejam atendidas as exigências legais, garantindo o respeito aos princípios da isonomia, competitividade e objetividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos, pede deferimento.

Bilac, 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

PRISCILLA RACHEL HERNANDES VAZ

CPF: 312.080.188-76